



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: juliana.coelho@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 010/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.048537/2013-36
Convênio: 2013/66
Assunto: “Biocarvão e Bactérias Redutoras de sulfato na mitigação dos efeitos da drenagem ácida de mina na região carbonífera de Criciúma - SC”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do Convênio nº 2013/66, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, na qualidade de conveniente, a 4º Vara Federal de Criciúma - MPF, na qualidade de concedente e a Fundação de Ensino e Engenharia – FEESC, na qualidade de Interviente. A coordenação foi realizada pelo Sr. Profº. Admir José Giachini, tendo como vigência o prazo de 20/09/2013 a 19/03/2015, já incluído o 1º termo aditivo.

Não houve designação de fiscal, por parte da UFSC, para atuar na fiscalizar e acompanhamento da execução deste instrumento.

O valor a ser repassado pelo MPF à FEESC era de R\$ 149.955,00 conforme cláusula quarta, do termo de convênio. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 149.959,00 e este obteve rendimento financeiro de R\$ 4.144,93, totalizando R\$ 154.103,93. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 151.273,19, logo houve devolução de R\$ 2.830,74.

A análise envolveu o exame da prestação de contas deste convênio, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de

execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 03/06/2015. Consta no convênio, cláusula 5.1, que deveria ser entregue em até 60 dias após o término do prazo de vigência, logo, foi entregue dentro do prazo esperado.

2. Publicidade do projeto

A FEESC nos informou que disponibilizou um link para acesso aos itens constantes no artigo 4A por 180 dias após a prestação de contas, conforme disposto no §3º, do art. 63, do Decreto nº 7.724/2012. Como a análise se iniciou após este prazo, não foi possível conferir este item.

3. Cumprimento do objeto

Consta no processo digital o Relatório de Cumprimento do Objeto¹ e o Relatório Técnico², ambos elaborados pelo coordenador.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que receberam atesto de execução do serviço prestado ou de material recebido. O ateste de recebimento foi apostado pelo Sr. Admir José Giachini, coordenador deste convênio.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais



¹ Ver página 302 e 303.

² Ver página 301.

A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do respectivo número de convênio, no caso 2013/66, por meio de aposição de carimbo.

6. Vínculo dos participantes

Quanto à proporção de participantes com vínculo UFSC, o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, dispõe:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso].

Foram identificados que todos participantes possuíam vínculo com a UFSC, conforme segue:

Mácio José Rossi (professor), Admir Giachini (professor), Cláudio Roberto fonseca (professor), Emanuela Pille da Silva (aluno graduação UFSC), Rafael Dutra de Armas (Aluno pós-doutorado UFSC), Douglas H. C. Cortez (Aluno doutorado UFSC), Fábio Gomes Ferreira (Auno UFSC).

7. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Foram confrontadas as despesas previstas no plano de trabalho³ com sua a execução e verificou-se que estas foram executadas em conformidade com o previsto.

8. Movimentação da conta específica



³ Ver página 200.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 280449-2. Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

Foi identificado que os pagamentos das despesas deste convênio cumpriram os dispositivos acima listados.

9. Bens permanentes

Os bens permanentes que estavam previstos no plano e trabalho foram adquiridos. A listagem final com os bens permanentes consta na página 215 do processo digital. Quanto ao tombamento e contabilização destes bens, é possível conferir no processo de nº 23080.024171/2014-71⁴.

10. Taxas

Este convênio previa recolhimento de taxas, a título de ressarcimento para UFSC, no valor de R\$ 11.996,72. Foi identificado que o valor foi devidamente recolhido para a UFSC por meio de Guia de Recolhimento da União.

11. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 10 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto

⁴ Sistema SPA UFSC.

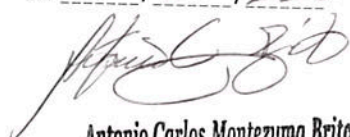
6170/2007, recomenda-se a aprovação da prestação final de contas do contrato.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 03 de maio de 2016.



Juliana Coelho Bortoluzzi
Contadora
Siape 2131738

De Acordo
Em 04 105 2016

Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR